

ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Administração e Finanças

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

1. DA CONVOCAÇÃO.

- 1.1. O MUNICÍPIO DE RIO DOCE, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto 2.340 de 01 de fevereiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que no período indicado neste edital, fará realizar a seleção e o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PEDIATRIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE.
- **1.2.** O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:
 - **1.2.1.** Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;
 - **1.2.2.** Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 1.2.3. Portaria nº 1034/2010, do Ministério da Saúde;
- **1.3.** O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço eletrônico do Município de Rio Doce: www.riodoce.mg.gov.br.
- **1.4.** O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:
 - **1.4.1.** Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida;
 - 1.4.2. Análise documental;
 - 1.4.3. Habilitação;
 - **1.4.4.** Divulgação dos prestadores habilitados;
 - **1.4.5.** Ratificação da habilitação e/ou credenciamento pela autoridade competente;
 - **1.4.6.** Formalização de contrato;
 - **1.4.6.1.** O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços, que somente ocorrerá quando da solicitação dos serviços e a expedição da nota de empenho estimativo nos termos do art. 60, §2° da lei 4320/64;
 - 1.4.7. Solicitação dos serviços conforme necessidade do MUNICÍPIO;
 - **1.4.7.1.** Nos termos dos §\$2° e 4° do art. 62 da Lei 8666/93, o instrumento contratual previsto no art. 55 da Lei 8666/93 será substituído por nota de empenho;
- **1.5.** São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- **1.5.1.** Anexo I Termo de Referência;
- **1.5.2.** Anexo II Requerimento de pré-qualificação;
- 1.5.3. Anexo III Modelo de Declaração;
- 1.5.4. Anexo IV Minuta de contrato a ser firmado;

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste Edital é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PEDIATRIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE.
- **2.2.** A prestação dos serviços indicada no item 2.1 deste edital deverá ser realizada através de consultas e plantões médico conforme quantitativo máximo informado no Termo de Referência (Anexo I).
- **2.3.** É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento sem a prévia e formal anuência do Município;
 - **2.3.1.** O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;
 - **2.3.2.** A subcontratação não liberará o credenciado de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.
- **2.4.** O valor total estimado do presente credenciamento será de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), apurado conforme estimativa do Anexo I.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Poderão habilitar-se para credenciamento, pessoas jurídicas de acordo com as necessidades listadas no Anexo I deste Edital e que apresentarem solicitação de credenciamento com os valores especificados neste instrumento, obedecidos à legislação em vigor.
- **3.2.** Não poderão participar deste credenciamento:
 - **3.2.1.** Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - **3.2.2.** Que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Rio Doce.
 - **3.2.3.** Empresa ou firma em que figurem em sua diretoria, como responsáveis legais ou técnicos, ou ainda como membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou como sócios de qualquer natureza, servidores do Município;
 - **3.2.4.** Empresa ou firma que figure no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- **3.3.** A participação neste regulamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- **3.4.** O prazo para credenciamento iniciar-se em **07/02/2023**, conforme a data de publicação deste instrumento.
- 3.5. O prazo final de credenciamento dar-se-á em 31/12/2023.
- **3.6.** Encerrado o prazo de credenciamento, é assegurada a qualquer interessado, a qualquer tempo, a solicitação de abertura de novo procedimento de credenciamento em que sejam asseguradas as mesmas condições estabelecidas no credenciamento original que deu causa à solicitação do interessado;
- **3.7.** Os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitações no endereço sito à Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº 19, Bairro Centro, Rio Doce/MG CEP 35442-000, no horário compreendido entre as 08h00 min. até as 11h00min e 13h00min as 16h00min. de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- **3.8.** O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

NOME DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ

- **3.9.** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município;
- **3.10.** Para habilitar-se à contratação, o interessado, pessoa jurídica, deverá apresentar o requerimento conforme modelo no Anexo II, acompanhada dos documentos de habilitação indicados nos itens 4.1 ao 4.4, atendendo às seguintes exigências:
 - **3.10.1.** Ser datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
 - **3.10.2.** Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
 - **3.10.3.** Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
 - **3.10.4.** Ser datada e assinada, sendo que a assinatura deverá ser do respectivo representante legal.
- **3.11.** O requerimento de credenciamento terá natureza jurídica de proposta, para fins da Lei 8666/93, e observará a validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação mediante ato formal do interessado;

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- **4.1.** Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - **4.1.1.** Pessoa Jurídica:
 - **4.1.1.1.** Cédula de identidade do(s) representante(s) legal (is);
 - **4.1.1.2.** Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
 - **4.1.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
 - **4.1.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - **4.1.1.5.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - **4.1.1.6.** Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - **4.1.1.7.** Em caso de cooperativas:
 - **4.1.1.7.1.** Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
 - **4.1.1.7.2.** Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver;
 - **4.1.1.7.3.** Ata de Fundação;
 - **4.1.1.7.4.** Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
 - **4.1.1.7.5.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
 - **4.1.1.7.6.** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **4.2.1.** Pessoa Jurídica:
 - 4.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
 - **4.2.1.2.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, à dívida ativa da União e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por

MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do da União, por ela administradas;

- **4.2.1.3.** Certidão negativa de débitos expedida pela Fazenda Pública Estadual da sede da pessoa jurídica participante;
- **4.2.1.4.** Certidão negativa de débitos expedida pela Fazenda Pública Municipal da sede da pessoa jurídica participante;
- **4.2.1.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **4.2.1.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista expedida pelo TST;

4.3. Qualificação Econômico-financeira

- **4.3.1.** Certidão negativa de falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - **4.3.1.1.** Será admitida, em atendimento ao item 4.3.1 do presente Edital, a Certidão Negativa Cível ou a Certidão Negativa específica de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo sistema eletrônico do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.

4.4. Qualificação técnica:

- **4.4.1.** Comprovar formação em medicina, inscrição no CRM Conselho Regional de Medicina e CFM Conselho Federal de Medicina;
- **4.4.2.** Registro de Regularidade de Inscrição do Técnico em pediatria junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM/MG);
- **4.4.3.** Deverá apresentar também cópia autenticada ou cópia simples acompanhadas dos originais dos documentos pessoais e certidão negativa de antecedentes criminais, seguindo exigências do edital.
- **4.4.5.** Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente profissional de nível técnico detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;
- **4.5.** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e outras declarações conforme modelo no Anexo III.
- **4.6.** Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- **4.6.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- **4.6.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- **4.6.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física e pessoa jurídica, registrando-se que será consultada também em nome de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **4.6.4.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **4.7.** Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.
- **4.8.** Toda a documentação exigida, conforme detalhamento previsto neste capítulo 4, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, trabalhista e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.
- **4.9.** A análise dos documentos apresentados será realizada pelo CPL do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do requerimento de credenciamento;

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para cobertura das despesas, no caso da emissão de empenhos ou formalização de contrato, deverá ser usada a seguinte dotação orçamentária:

01.04.03.10.302.0428.2051.3.3.90.39.00 Manutenção Assist. Médica e Ambulatorial

6. DO CONTRATO

- **6.1.** As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de cinco dias úteis assinarem o respectivo contrato, conforme minuta do Anexo IV, observada a aplicação do disposto no art. 64 da Lei nº 8.666/1993.
- **6.2.** O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento constante do Anexo IV, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.
- **6.3.** O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023 e poderá ser prorrogado mediante prévio assentimento das partes, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, aplicável subsidiariamente ao credenciamento;
- **6.4.** O instrumento contratual, nos termos dos §\$2° e 4° do art. 62 da Lei 8666/93, será substituído pela nota estimativa de despesa, prevista no \$2° do art. 60 da Lei 4320/64, que será expedida em consonância com estimativa de procedimentos a serem realizados em favor



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

da população do Município, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no contrato a ser firmado;

- **6.5.** O Município providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento no Diário Oficial do Município (www.diariooficial.riodoce.mg.gov.br) e no Diário Oficial do Estado bem como no sítio eletrônico do próprio município (www.riodoce.mg.gov.br).
- **6.6.** O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias, o credenciado ou o Município denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
- **6.7.** Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;
- **6.8.** O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;
- **6.9.** No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **7.1.** As condições de execução dos serviços constam do termo de contrato, observadas as regras gerais abaixo registradas.
- **7.2.** O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste credenciamento.
- 7.3. Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de Contrato, Anexo IV.
- 7.4. O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- **7.5.** O Município não se obriga a cumprir todo o quantitativo de serviços indicados no Anexo I, visto que dependem das necessidades dos usuários e de sua respectiva escolha quanto ao credenciado que prestará o serviço.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1.** Os serviços serão remunerados com base nos valores indicados no Anexo I deste edital, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal emitida em razão da entrega e mediante a certificação do recebimento e qualidade do serviço.
- **8.2.** É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;
- **8.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, serviços e lisura das



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

- **8.4.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, pro rata.
- **8.5.** Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- **8.6.** Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, o Município efetuará a retenção legal de tributos e contribuições previstos na legislação.
- **8.7.** O Município realizará a aferição das faturas e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.
- **8.8.** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
- **8.9.** O MUNICÍPIO deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.
 - **8.9.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- **8.10.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.
- **8.11.** O valor total do credenciamento é estimado em R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), tendo como base o menor preço encontrado após pesquisa de mercado.

9. DO REAJUSTE

9.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. As obrigações do MUNICÍPIO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

11.1. As obrigações dos CREDENCIADOS são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

12. DAS SANÇÕES

12.1. As sanções referentes à execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

13. DA RESCISÃO

- **13.1.** O contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:
 - **13.1.1.** Determinado por ato unilateral e motivado do Município, nos seguintes casos:
 - **13.1.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
 - **13.1.1.2.** Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
 - 13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
 - **13.1.1.4.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que importem em descumprimento às vedações contidas neste edital e no termo de contrato;
 - **13.1.1.5.** Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
 - **13.1.1.6.** Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n° 8.666/1993;
 - **13.1.1.7.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;
 - **13.1.1.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;
 - **13.1.1.9.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo de contrato;
 - **13.1.1.10.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do termo de contrato; e,
 - **13.1.11.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - **13.1.2.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para o Município;

MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- **13.1.2.1.** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- **13.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

14. DOS RECURSOS

- **14.1.** Dos atos praticados pelo Município referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
 - **14.2.1.** O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.
 - **14.1.2.** Os recursos deverão ser protocolados no endereço sede do Município sito à Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº 19 Bairro Centro, Rio Doce, no horário compreendido entre 08h00min as 11h00min e 13h00 as 16h00min de segunda às sexta-feira, exceto feriados.

15. CONSULTAS AO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- **15.1.** Cópia do edital estará à disposição dos interessados para download no sítio eletrônico do Município (www.riodoce.mg.gov.br).
- **15.2.** Informações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito e encaminhados ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal no endereço sito à Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19 Bairro Centro, Rio Doce, no horário compreendido entre 08h00min as 11h00min e 13h00min as 16h00min de segunda às sexta-feira, exceto feriados; ou por e-mail <u>licitacao@riodoce.mg.gov.br</u>.
 - **15.2.1.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos poderão ocorrer através de email ou, para ciência de qualquer interessado, através do sítio eletrônico do município (www.riodoce.mg.gov.br) e no Diário Oficial do Município (www.diariooficial.riodoce.mg.gov.br).
- **15.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial do Município.
 - **15.3.1.** Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no endereço sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, no endereço sito à Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19 Bairro Centro, Rio Doce, no horário compreendido entre 08h00min as 11h00min e 13h00min as 16h00min de segunda às sexta-feira, exceto feriados; ou por e-mail licitacao@riodoce.mg.gov.br.
 - **15.3.2.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder as impugnações;

MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Administração e Finanças

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** A qualquer tempo, o Município assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar avaliação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO;
- **16.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- **16.3.** É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta;
 - **16.3.1.** Será de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar o andamento do processo, cabendo ao mesmo verificar junto ao sítio eletrônico (www.riodoce.mg.gov.br) e publicação no Diário Oficial do Município (www.diariooficial.riodoce.mg.gov.br) qualquer publicação com esta finalidade;
- **16.4.** Os credenciados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referentes ao responsável técnico, sempre que houver alterações;
- **16.5.** Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital;
- **16.6.** Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8.666/93.
- **16.7.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções 'Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.
- **16.8.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Ponte Nova/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Doce, 03 de fevereiro de 2023.

Cristian Henrique de Melo Borges Presidente da CPL



ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Constitui objeto deste certame o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PEDIATRIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE.

2. Prazo, local e condições de entrega ou execução

- 2.1. Os serviços serão prestados na vigência de um ano considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. A prestação do serviço deverá ocorrer na Unidade de Saúde "Marieta Lobo Pereira" respectivamente em seu endereço a rua Coronel "João José" nº 58. Centro Rio Doce/MG. Contato: (31) 3883-5414.
- 2.2. Ficará a cargo do Município o agendamento e divisão das consultas, que serão repassadas previamente (05 cinco dias de antecedência) ao prestador por meio de planilha específica de agendamento através de e-mail.
- 2.3. Os serviços devem atender a demanda espontânea dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Rio Doce, ocorrerão 2 vezes por semana, com atendimento de 40 consultas, podendo esse número diminuir ou aumentar de acordo com a demanda.
- 2.4. Havendo mais de uma empresa credenciada, o critério objetivo de prestação de serviço, será de 40 consultas por semana e de escolha do usuário, podendo não ser convocado o prestador diante da ausência de um número inferior a 05 (Cinco) consultas eletivas por dia de atendimento.
- 2.5. O prazo para início da prestação dos serviços será de 10 dias após emissão de ordem de serviço, observadas as regras do item 03 (abaixo);
- 2.6. Nos dias marcados, o credenciado prestará o serviço na UBS referida no item 2.1.
- 2.7. No último dia útil do mês, a planilha com os números de consultas será fechada pela Secretaria Municipal de Saúde, para conferência e fechamento de número de consultas do mês.
- 3. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de serviço/fornecimento:



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- 3.1. A ordem de serviço/fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de serviço por fax ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento AR);
- 3.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail e número de fax para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de serviço/fornecimento;

4. Do pessoal Credenciado

4.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do (s) credenciado (s) (pessoa jurídica), a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5. Da formalização

5.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas em edital que será publicado.

6. Planilha de descrições e valores estimados:

Item	Procedimento	Quant. Estimada 12 meses	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	*Realizar consultas clínicas em pediatria / atendimentos aos usuários de todas as patologias em saúde, diabéticos, de saúde mental, doenças crônicas, entre outros, incluindo urgências e emergências, nas fases do ciclo de vida: criança, adolescente, conforme demanda da Unidade Básica de Saúde; *Realizar consultas e procedimentos ambulatoriais, cuidados nas urgências e emergências pediátricas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim; *Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; *Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades dos usuários atendidos.	2.100	80,00	168.000,00

6.1. O valor estimado da contratação é de R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), tendo como base o menor preço encontrado após pesquisa de mercado.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

7. Qualificação técnica

- 7.1. Comprovar formação em medicina, inscrição no CRM Conselho Regional de Medicina e CFM - Conselho Federal de Medicina.
- 7.2. Registro de Regularidade de Inscrição do Técnico em pediatria junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM/MG);
- 7.3. Justifica-se a exigência dos critérios de qualificação técnica operacional e profissional que tem como objetivo a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características do objeto deste pregão, e serve para comprovar que sua empresa tem competência e perícia para cumprir o objeto do edital. Ainda comprova que o licitante, o profissional indicado para execução dos serviços possui experiência anterior na execução de atividade de mesmas características do objeto que está sendo disputado na licitação, e também serve para demonstrar que a empresa é mesmo do ramo pertinente ao objeto, conforme previsto no art. 30, inciso I e II da Lei 8.666/93.

8. Condições de garantia e prazos de pagamento

- 8.1. O pagamento será efetuado pela contratante, após autorização da fiscalização e mediante apresentação e aceite da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente ou boleto bancário;
 - 8.1.1. O pagamento dos serviços fica condicionado à aprovação dos mesmos pelo Gestor do Contrato.
 - 8.1.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme definido neste Termo de Referência;
- 8.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.2.1. o prazo de validade;
 - 8.2.2. a data da emissão;
 - 8.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.2.4. o período de prestação dos serviços;
 - 8.2.5. o valor a pagar; e
 - 8.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

9. Obrigações da Contratante

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente;
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.

10. Obrigações do Contratado

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de Rio Doce, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- 10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10.Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzilos eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- 10.18.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.19. A participação neste certame importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas nas neste termo de referência e na minuta do contrato;

11. SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto desta licitação nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2. Justifica-se tal vedação, considerando que o contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis:
 - "Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração".
 - 11.2.1. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. Considerando que os serviços licitados são simples, caracterizados como comuns tanto que o certame está sendo feito na modalidade de pregão;
 - 11.2.2. Considerando que existem no mercado diversas empresas do ramo licitado com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital;
 - 11.2.3. Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado;
 - 11.2.4. Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

11.2.5. Considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública, no caso, o Município de Rio Doce, no exercício de sua discricionariedade, oportunidade e conveniência, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação da execução do objeto deste edital, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93.

12.ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- 13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.10.O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.11.Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.12.A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.13.Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 13.14.O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- 13.15.A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. REAJUSTE

- 14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite assinatura do contrato.
 - 14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.4. Repactuação de preços:



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- 14.4.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços e/ou insumos/materiais conforme objeto do registro de preços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Contratante;
- 14.4.2. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:
 - 14.4.2.1. A Empresa Contratada deverá formular ao Contratante requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;
 - 14.4.2.2. A comprovação será realizada, preferencialmente, por meio de documentos fiscais e, na sua impossibilidade, devidamente demonstrada e justificada, por meio de outros documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;
 - 14.4.2.3. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado;
 - 14.4.2.4. O contratante examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- 14.4.2.5. Independentemente de solicitação, o Contratante poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;
- 14.4.2.6. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do requerimento formalmente apresentado ao Contratante, na hipótese de solicitação decorrente de aumento de custos e contará a partir da data do evento na hipótese de diminuição dos custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.
- 14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 15.1.5. cometer fraude fiscal.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Multa de:

- 15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 15.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIO DOCE, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 15.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- 15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. O contratado estará sujeito à rescisão imediata do contrato, além da aplicação das demais penalidades cabíveis, se constatado pela fiscalização:
 - 15.3.1. O uso inadequado do veículo, ou sua utilização para fins diferentes do definido neste contrato;
 - 15.3.2. A alteração física, psicológica ou mental (embriagado, dopado etc.) do condutor, que possa trazer riscos para si mesmo e para outrem;
 - 15.3.3. A realização, pelo condutor, de propaganda político partidária de qualquer espécie;
 - 15.3.4. A distribuição, pelo condutor, ou utilização do veículo para tanto, de qualquer material publicitário que não seja solicitado pela PREFEITURA;
 - 15.3.5. A recusa do contratado, por qualquer razão, de completar a capacidade prevista do veículo com as crianças indicadas pela respectiva unidade de ensino;
 - 15.3.6. A prática de qualquer ato ou omissão pelo contratado que possam causar prejuízo à PREFEITURA, seja de cunho econômico-financeiro, legal ou moral.
- 15.4. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato



ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Administração e Finanças

5 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
	Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas,	03



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

	após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 15.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 15.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Rio Doce, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - 15.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

15.11.Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16. Justificativa

16.1. Tendo em vista ser uma obrigação das três esferas da federação a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

16.2. A presente contratação dar-se-á mediante credenciamento via Processo de Chamada Pública, uma espécie de contratação direta baseada na inexigibilidade de licitação, prevista no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e se dispõe a contratar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver inviabilidade de competição, podendo a Administração buscar na iniciativa privada a contratação de serviços privados para atender as necessidades da rede pública da saúde, conforme dispõe o artigo 197 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080/90.



ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

ANEXO II REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

	Social:				
Endere	ço completo:				
Inscriçã	ão CNPJ:				
Nome	e CPF representante legal:				
requere através	resa acima qualificada vem perante a C e <u>r</u> sua pré-qualificação para o credencia de consultas de cardiologia, conforme a	mento de p as condiçõe	pessoas juríd es estabeleció	icas para prestação das neste edital e s	o de serviços médico eus anexos.
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor. Unit.	Valor Total
	*Realizar consultas clínicas em pediatria / atendimentos aos usuários de todas as patologias em saúde, diabéticos, de saúde mental, doenças				

DECLARA, por fim, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2023, concordando com todos os seus termos, inclusive com a minuta de contrato, não se enquadrando em nenhum impedimento previsto neste Edital.



ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Administração e Finanças

(Local o	e da	ta).										
(Assinatura)												
· ·		•	requerimento odendo apresen	-		preenchido	à	mão,	com	letra	legível,	ou



Endereço ou sede:

MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

O signatário ao final qualificado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Processo Licitatório nº 014/2023, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;
- 6 Que possui a disponibilidade de todos os equipamentos, materiais e pessoal solicitados para o cumprimento das obrigações objeto desse credenciamento.

DECLARA , ainda, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999:
() que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
() não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos comprometendo-se a comunicar ao Município de Rio Doce a ocorrência de quaisquer fato supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade de proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e sua alterações.
(Local e data)
Nome ou Razão Social do Declarante:
CPF ou CNPJ:
Nome e CPF do representante legal:



ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Administração e Finanças

(Local e data)		
Assinatura do signatário		



ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. XXX/XXXX.

PREÂMBULO

CREDENCIANTE: Município de Rio Doce, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.316.265/0001-69 com sede Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº. 19, Centro, Rio Doce/MG, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. Mauro Pereira Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Doutor Pedro Palermo, n.º 05, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º M-1293397 e inscrito no CPF sob o N.º 399.039.666-87, denominado de agora em diante Contratante.

CREDENCIADO: Qualificação completa da pessoa jurídica (qualificar o representante legal na hipótese de pessoa jurídica).

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, nos termos do edital de credenciamento nº 001/2023, processo nº 014/2023, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular a execução do objeto do credenciamento de número retro mencionado, o qual será regido pelas disposições da Lei 8666/93, pelos termos do edital de credenciamento que lhe deu origem e pelas cláusulas a seguir transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PEDIATRIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **2.1.** O regime de execução do objeto do credenciamento será indireto e deverá ser fornecido na forma de empreitada por preço unitário.
- **2.2.** As condições de execução dos serviços constam do termo de contrato, observadas as regras gerais abaixo registradas.
- **2.3.** O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste credenciamento.
- 2.4. O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- **2.5.** O Município não se obriga a cumprir todo o quantitativo de serviços indicados no Anexo I, visto que dependem das necessidades dos usuários e de sua respectiva escolha quanto ao credenciado que prestará o serviço;
- **2.6.** O Município providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores indicados no Anexo I do edital;
 - **3.1.1.** O credenciado, na execução do objeto, observará o objeto e respectivo valor constantes do Anexo I deste instrumento.
- **3.2.** É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário, cidadão do Município credenciante, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- **3.3.** Os pagamentos serão efetuados, em até trinta dias contados da apresentação da fatura/nota fiscal, mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.
 - **3.3.1.** Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- **3.4.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, pro rata.

MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- **3.5.** Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- **3.6.** Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, o Município efetuará a retenção legal de tributos e contribuições previstos na legislação.
- **3.7.** O Município realizará a aferição das faturas e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.
- **3.8.** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
- **3.9.** O Município deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.
- **3.10.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- **3.11.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do termo de contrato.
- **3.12.** O instrumento contratual, nos termos dos §§2° e 4° do art. 62 da Lei 8666/93, será substituído pela nota estimativa de despesa, prevista no §2° do art. 60 da Lei 4320/64, que será expedida em consonância com estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população do Município de Rio Doce, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de contrato a ser firmado.
- **3.13.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite assinatura do contrato.
 - **3.13.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **3.14.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **3.15.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **3.16.** Repactuação de preços:
 - **3.16.1.** Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços e/ou insumos/materiais conforme objeto do registro de preços,

N

MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Contratante;

- **3.16.2.** A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:
 - **3.16.2.1.** A Empresa Contratada deverá formular ao Contratante requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;
 - **3.16.2.2.** A comprovação será realizada, preferencialmente, por meio de documentos fiscais e, na sua impossibilidade, devidamente demonstrada e justificada, por meio de outros documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;
 - **3.16.2.3.** Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado;
 - **3.16.2.4.** O contratante examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
 - **3.16.2.5.** Independentemente de solicitação, o Contratante poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;
 - **3.16.2.6.** Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do requerimento formalmente apresentado ao Contratante, na hipótese de solicitação decorrente de aumento de custos e contará a partir da data do evento na hipótese de diminuição dos custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.
- **3.17.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **3.18.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **3.19.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

3.20. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- **4.1.** O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023 e poderá ser prorrogado mediante prévio assentimento das partes, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, aplicável subsidiariamente ao credenciamento.
- **4.2.** O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias, o credenciado ou o Município denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
 - **4.2.1.** Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;
 - **4.2.2.** O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;
 - **4.2.3.** No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para cobertura das despesas, no caso da emissão de empenhos ou formalização de contrato, deverá ser usada a seguinte dotação orçamentária:

01.04.03.10.302.0428.2051.3.3.90.39.00

Manutenção Assist. Médica e Ambulatorial

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. As obrigações do MUNICÍPIO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. As obrigações do CREDENCIADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital:

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. As sanções referentes à execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (DESCREDENCIAMENTO)

- **9.1.** O contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:
 - **9.1.1.** Determinado por ato unilateral e motivado do Município, nos seguintes casos:
 - **9.1.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
 - **9.1.1.2.** Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
 - 9.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
 - **9.1.1.4.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que importem em descumprimento às vedações contidas neste edital e no contrato;
 - **9.1.1.5.** Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
 - **9.1.1.6.** Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n° 8.666/1993;
 - **9.1.1.7.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;
 - **9.1.1.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- **9.1.1.9.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo de contrato;
- **9.1.1.10.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do termo de contrato; e,
- **9.1.1.11.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **9.1.2.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para o Município;
 - **9.1.2.1.** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- **9.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste termo de o	contrato, a execuçã	o do ob	jeto será acom	npanhada e
fiscalizada por servidor (a) do MUNIO	CÍPIO:			, CPF:
	denominação	do	emprego	público:

10.2. O gestor deste termo de contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução; proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução das obrigações e condições do credenciamento quanto a qualidade desejada; comunicar o CREDENCIADO sobre descumprimento do termo de contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao MUNICÍPIO a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula do termo de contrato; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste termo e solicitar sua substituição; solicitar ao CREDENCIADO e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do serviço objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

11.1. Este termo de contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93 e, ainda, alterado nas hipóteses do art. 65 da mesma lei, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente termo de contrato vincula-se à integralidade do credenciamento de n° 001/2023, processo n° 014/2023, que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **13.1.** O presente termo de contrato, possui por fundamento legal:
 - **13.1.1.** No art. 25, caput da Lei n° 8666/93 e, supletivamente, pelas demais normas e condições estabelecidas na referida lei, especialmente o art. 55 e ss. e art. 77 e ss.;
 - **13.1.2.** Lei n° 4320/64, especialmente o art. 60, §2°;
 - 13.1.3. Portaria Ministério da Saúde nº 1.034 de 05 de maio de 2010;
- **13.2.** A execução do objeto do credenciamento deverá observar, quanto à legislação e normativos, ao prescrito pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do credenciamento e do presente termo, que não sejam resolvidas no âmbito Administrativo.

Rio Doce,	de	de 20
	Município de Rio Doce	
	Prefeito Municipal	
	Empresa Credenciada	



ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Responsável legal

Γestemunhas			
1			
2			